



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

JAMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LIDO NA SESSÃO

Em: 27/11/23
Assinado por: Presidente

MENSAGEM N° 57/2023.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido
Em: 27 / 11 / 2023
Por: DAMIANO VIEIRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Regime Próprio de Previdência Social (FUMSEG) e demais providências na forma da Lei.

Diante da relevância do tema, requer nos termos do art. 49 da LOM c/c art. 167, I do RICMH, **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação e votação do presente projeto.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 24 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital por
Manoel Gomes de Farias Neto |
Prefeito Municipal de Horizonte
Manoel Gomes de Farias Neto | Prefeito
Municipal de Horizonte

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município de Horizonte para o Regime Próprio de Previdência Social (FUMSEG) e demais providências na forma de projeto de Lei.

Após da aprovação da Lei nº 1.572 de 06 de novembro de 2023, que trata do equacionamento do déficit atuarial através da implementação de medidas saneadoras e, sendo finalizada a Reavaliação Atuarial, verificou-se uma redução no déficit atuarial primário do município, que passou de R\$ 734.242.907,60 (setecentos e trinta e quatro milhões e duzentos e quarenta e dois mil e novecentos e sete reais e sessenta centavos) para R\$ 339.781.048,98 (trezentos e trinta e nove milhões e setecentos e oitenta e um mil e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Em suma, as alterações propostas são medidas proativas e estratégicas destinadas a diminuir o déficit atuarial, fortalecer o FUMSEG e, por extensão, assegurar a estabilidade financeira e a segurança econômica dos servidores públicos de Horizonte. Este projeto de lei é um passo crucial para garantir que o município continue a honrar seu compromisso com aqueles que servem nossa comunidade.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 24 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital por Manoel Gomes de Farias
Manoel Gomes de Farias Neto | Neto | Prefeito
Prefeito Municipal de Horizonte Municipal de Horizonte

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 077, 24 DE NOVEMBRO DE 2023

DEFINE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FUMSEG) E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NA FORMA DA LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, especificamente nos arts. 39, 40, 41 e 42, define as metodologias que podem ser utilizadas para definição do valor do deficit atuarial a ser equacionado pelo plano de amortização.

Parágrafo único. O deficit atuarial, observado o desconto de que trata o inciso I, do art. 41, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, será equacionado pelo conjunto de alíquotas patronais suplementares abaixo elencadas:

Ano	Plano D.P.
2023	4,63%
2024	7,62%
2025	11,03%
2026	14,84%
2027	14,05%
2028	13,32%
2029	12,74%
2030	12,15%
2031	11,62%
2032	11,14%
2033	10,68%
2034	10,34%
2035	9,99%
2036	9,68%
2037	9,38%
2038	9,10%
2039	8,83%
2040	8,57%
2041	8,31%

Aprovado de forma digital por
Manoel Gomes de Farias Neto |
Prefeito Municipal de Horizonte
Manoel Gomes de
Farias Neto | Prefeito
Municipal de Horizonte



2042	8,05%
2043	7,81%
2044	7,56%
2045	7,32%
2046	7,09%
2047	6,86%
2048	6,63%
2049	6,42%
2050	6,20%
2051	5,98%
2052	5,76%
2053	5,55%
2054	5,33%
2055	5,12%
2056	4,90%
2057	4,68%

Art. 2º. O plano de amortização implementado de que trara o Art. 1º deverá ser obrigatoriamente revisto, elevando-se as alíquotas patronais suplementares, quando nas avaliações atuariais dos exercícios subsequentes for observado o disposto no Art. 44 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 24 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital por Manoel Gomes de Farias
Manoel Gomes de Farias Neto | Neto | Prefeito Municipal
Prefeito Municipal de Horizonte de Horizonte

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE